

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1504/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, localizada no Setor Cruvinel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitada como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, o imóvel denominado Conjunto Cruvinel II, objeto do desmembramento realizado na Área Pública Municipal nº. 01 do Loteamento Setor Cruvinel, constante da Matrícula R-1-14.272 do Livro 2, Ficha 1 SRI da Comarca de Mineiros, conforme memoriais em anexo.

Parágrafo Único. Os imóveis especificados neste artigo serão destinados à implantação de projeto habitacional de interesse social com vistas preferencialmente à realocação de famílias moradoras de áreas de risco às margens dos córregos Capoeira e Mineiros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis constantes do memorial de desmembramento em anexo aos beneficiários selecionados com base no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O Município poderá doar lotes de terrenos ou até mesmo fração ideal dos mesmos no caso de construção de unidades pluri-habitacionais, para viabilização de programas habitacionais.

Art. 3º As divisas e confrontações dos lotes de terreno, constarão no título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Município, de conformidade com o desmembramento de interesse social realizado na área, mediante prévia avaliação das unidades de terrenos pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Mineiros.

Art. 4º As áreas descritas no memorial em anexo, são por esta Lei desafetadas passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 5º Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder aos registros dos documentos translativos de propriedade dos imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze (14. 3. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)